



EDITAL

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi por si emitido, em 28/07/2015, despacho com o seguinte teor:

Considerando que:

1. A Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio determinar a aplicação aos trabalhadores em funções públicas do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, alterando o regime até aqui em vigor de 7 horas diárias e 35 semanais;

2. Foi outorgado em 14 de abril de 2014 o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Borba e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em que se consagra, entre outras matérias, o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

4. Apesar da recusa de publicação do ACEEP celebrado entre este Município e o STAL por parte da DGAEP, foi, por meu despacho com data de 27 de maio de 2014, determinada a aplicação do mesmo aos trabalhadores do Município de Borba, com efeitos a 1 de junho de 2014, e, em consequência, mantido o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

5. Para o desenvolvimento da sua atividade o Município carece do preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal:

- 1 Técnico superior - Licenciatura em sociologia;
- 1 Assistente técnico – Tesoureiro;
- 2 Assistentes técnicos - Atendimento digital;
- 2 Assistentes técnicos - Atendimento ao público/ Serviços administrativos;
- 1 Assistente operacional- Coveiro;
- 1 Assistente operacional - Leitor de consumos;



- 1 Assistente operacional - Serralheiro;
- 1 Assistente operacional - Carpinteiro
- 1 Assistente operacional - Manutenção e vigilância de equipamentos desportivos;

6. No ano de 2015, os municípios que ultrapassaram em 31/12/2014 o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), como é o caso do Município de Borba, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuem um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído (n.º 1 do artigo 62.º e artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – LOE2015). Contudo, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, os Senhores Secretários de Estado da Administração Local e da Administração Pública podem autorizar a abertura desses procedimentos concursais, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os requisitos cumulativos, previstos no n.º 2 do mencionado artigo 65.º da LOE2015;

7. Nesta senda, e por se entender estarem verificados tais requisitos, foi pela autarquia solicitada, aos Senhores Secretários de Estado da Administração Local e da Administração Pública, autorização para abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado para os postos de trabalho supra referidos, destinados a candidatos que não possuem um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído;

8. Relativamente a tal pedido informou a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que: "o incumprimento das normas legais em vigor relativas à duração do período normal de trabalho (alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto) se afigura incompatível com a verificação do requisito da imprescindibilidade do recrutamento" e que "no caso de se manter a situação de incumprimento, esta Direção geral irá propor ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local o indeferimento do pedido de autorização de recrutamento";

9. Não resta ao Município, atentos, desde logo, os constrangimentos temporais decorrentes da obrigatoriedade do recrutamento em causa se encontrar concluído até ao final do ano, sob pena de ser excedida a percentagem de redução de trabalhadores ao serviço do mesmo imposta pela LOE2015, e ainda que se discorde



com a parca e infundada argumentação da DGAL, outra alternativa que não seja ceder face à exigência do Governo, estabelecendo o período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

Determino, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que:

a) Seja aplicável aos trabalhadores do Município de Borba, a partir do dia 7 de agosto de 2015 (assegurando-se a afixação do presente despacho com sete dias de antecedência nos serviços municipais), o período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

b) Se proceda hoje, por meio de edital a afixar nos serviços e disponibilização no site do Município, à publicitação da presente decisão;

c) Seja revogado o meu despacho de 27 de maio de 2014;

d) Seja dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal na próxima reunião deste órgão.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos serviços do município.

Borba, 28 de julho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(António José Lopes Anselmo)